



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 143.º

[...]

Os artigos 3.º, 27.º, 38.º, 62.º, 112.º, 130.º e 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

Artigo 27.º

[...]

Artigo 38.º

[...]

Artigo 62.º

[...]

Artigo 112.º

Taxas

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - (revogado) - por força do artigo 144.º do Projeto de Lei n.º 12/XIII

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de Julho, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Junho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1 seja de 0,5 p/prct., com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objectivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Artigo 130.º

[...]

Artigo 138.º

[...]»

Assembleia da República, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,